



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. Art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 95/1998)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o anexo Projeto de Lei, que visa sobre a implementação do modelo de financiamento baseado na Portaria n.º 2.979/MS/GM, de 12 de novembro de 2019, que instituiu o Programa PREVINE BRASIL, no âmbito do Município de Campina Grande, e dar outras providências.

O Ministério da Saúde instituiu, através da Portaria n.º 2.979, de 12 de novembro de 2019, o Programa Previne Brasil, que mostra a nova forma de financiamento para a Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O novo modelo de financiamento altera algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passam a ser distribuídas com base em três critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivo para ações e programas estratégicos.

Todos os municípios brasileiros devem aderir a esse modelo de financiamento, e o objetivo do Previne Brasil é aumentar o acesso e o atendimento nas unidades de saúde, melhorando a qualidade assistencial à comunidade.

Parte da distribuição dos recursos se dará com base na métrica de desempenho. Os indicadores de saúde utilizados ultrapassam sete centenas, contudo, na prática poucos são reveladores do funcionamento de ações que implicam em adequação do serviço. A divulgação da lista de indicadores, a serem adotados, traz, à tona, a discussão de como estruturar o cuidado e como avaliar a qualidade desse cuidado.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB
Vereador **MARINALDO CARDOSO**
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

DE 27 DE ABRIL DE 2022.
ORIGEM Nº 007/2022



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

A cada quadrimestre, os indicadores serão avaliados e um escore geral será gerado. A remuneração, por desempenho, irá considerar essa nota e a distribuição dos recursos ocorrerá, sendo revista conforme adequações de metas e de qualidade evidenciadas pelo conjunto de indicadores.

Para o ano de 2022, sete indicadores serão levados em consideração.

Os 7 indicadores estão distribuídos de forma a cobrir as principais linhas de cuidado já em andamento, a exemplo, do pré-natal, puericultura, saúde da mulher e doenças crônicas (diabetes e hipertensão). Esses indicadores, associados aos parâmetros de cobertura, que marcam a principal mudança na forma do financiamento, direcionam os recursos para os locais com maior eficiência. Trata-se de uma estratégia de incentivo que tenta melhorar a execução das linhas de cuidado.

Parte, do que o novo modelo financiamento trata, leva em conta as áreas que são gargalo no cuidado da atenção primária e, principalmente, que impactam diretamente na qualidade da assistência prestada.

A combinação de fatores de pagamento, por desempenho e cobertura, força, de maneira direta, o cumprimento daquilo que é o mínimo do que a Atenção Primária à Saúde é capaz de fazer pelo funcionamento do Sistema de Saúde.

Desta feita, como forma de fazer cumprir o Princípio de Legalidade e observar os dispositivos legais cabíveis, é que se apresenta o presente Projeto de Lei Ordinária, a fim de se alcançar a autorização legislativa.

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando, com fundamento no Art. 154, inciso II, do RICMGC, a tramitação desse Projeto de Lei Complementar **EM REGIMENTO DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. Art. 159, do RICMCG).

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____
ORIGEM Nº. 007/2022.

DE 27 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO MODELO DE FINANCIAMENTO BASEADO NA PORTARIA N.º 2.979/MS/GM/2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA PREVINE BRASIL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Campina Grande/PB, em substituição ao incentivo financeiro "PMAQ-AB", o Incentivo Financeiro Variável por desempenho, com base no novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, instituído pela Portaria n.º 2.979/MS/GM, de 12 de novembro de 2019, que criou o Programa PREVINE BRASIL, que alterou a Portaria de Consolidação n.º 6/MS/GM, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º. O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado Incentivo Financeiro Variável por desempenho, com base nas decisões tripartites, estabelece-se um modelo de financiamento de custeio para a APS, com o objetivo de estruturar o modelo de financiamento da APS para induzir ao acesso aos serviços, à cobertura efetiva de APS e o aumento da qualidade da assistência, com foco no resultado alcançado dos indicadores de saúde e no atendimento às necessidades de saúde das pessoas.

§1º. O incentivo financeiro tem previsão diretamente vinculada à vigência do Programa PREVINE BRASIL e ao seu respectivo repasse, desobrigando o Município de sua manutenção no caso de suspensão temporária ou definitiva do recurso pelo Ministério da Saúde em face da extinção do referido Programa.

§2º. A avaliação dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde, quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como, a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final através do cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria Ministerial n.º 3.222, de 10 de dezembro de 2019 e/ou futuras portarias publicadas pelo Ministério da Saúde referente ao Programa Previne Brasil.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Do valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho" repassado ao Município de Campina Grande/PB pelo Ministério da Saúde, serão destinados 60% (sessenta por cento) para pagamento do Incentivo Financeiro Variável por desempenho para todos os servidores que contribuem para o alcance dos indicadores (da assistência) na Atenção Primária a Saúde – APS – e 40% (quarenta por cento) para os profissionais da Gestão envolvidos diretamente no alcance dos indicadores, esse montante também se destinará as despesas de custeio com vistas a melhorar o acesso e qualidade dos serviços de saúde (estruturação física, aquisição de bens e insumos), esse recurso será pago aos servidores acima elencados em até 60 dias subsequentes a competência do repasse federal.

Art. 4º. A Remuneração por Desempenho tem as seguintes finalidades:

- I - Motivar a participação dos profissionais de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados atingido no âmbito municipal;
- II – Legitimar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços, subsidiando as prioridades e programações das ações que visam melhorias na qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS;
- III - Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de saúde que compõem as equipes de saúde, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV – Garantir a transparência, efetividade e operacionalização das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo o contínuo monitoramento, avaliação e acompanhamento de suas ações e resultados pelo Conselho Municipal de Saúde, quadrimestralmente, e a sociedade em geral.

Art. 5º. O Incentivo Financeiro Variável por Desempenho será devido aos servidores efetivos e/ou contratados em efetivo exercício nas Equipes de Saúde da Família e na Atenção Primária (Equipe de Saúde Prisional, Consultório na Rua, Saúde na Hora e EAP – Equipes de Atenção Primária, que atuam diretamente nas ações de saúde no nível primário de Saúde do Município.

§1º. Não terá direito por quadrimestre ao Incentivo Financeiro Variável por Desempenho os servidores:

- I – Em gozo de licença prêmio;
- II – Em gozo de licença sem vencimento;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- III – Licenciado para tratamento de saúde própria (atestado superior a 14 dias) ou como acompanhante de familiar até segundo grau (atestado superior a 05 dias) recebe proporcionalmente aos dias trabalhados no período do afastamento;
- IV – Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias no mês, recebe proporcionalmente aos dias trabalhados no período do afastamento;
- V – Licença maternidade recebe proporcionalmente aos dias trabalhados no período do afastamento;
- VI – Afastamento com ou sem ônus para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- VII – Afastamento com ou sem ônus para frequentar cursos e eventos de caráter particular e não ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, na área específica da sua atuação e que ultrapassem o período de 07 dias, recebe proporcionalmente aos dias trabalhados no período do afastamento;
- VIII – Servidor com Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias no mês, recebe proporcionalmente aos dias trabalhados no período do afastamento;
- IX – Servidor com Licença maternidade recebe proporcionalmente aos dias trabalhados no período do afastamento;
- X – Exonerado, demitido, aposentado ou licenciado para atividade política ou classista;
- XI – Em todos os casos nos quais o servidor perderá o direito ao incentivo financeiro/incentivo por desempenho do Previne Brasil, o valor do mesmo será revertido aos demais profissionais de saúde da mesma equipe.

§2º. Deixará de receber por quadrimestre o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho o servidor que:

- I – Sofrer penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou penalidade disciplinar, tendo assegurado ao servidor a ampla defesa de acordo com a legislação vigente;
- II – Executar registros de produção irregular ou de forma fraudulenta, ocasionando inconsistências que prejudique o desempenho geral da equipe de lotação, e, conseqüentemente o município;
- III – Integrar o Programa “Mais Médicos” ou qualquer outro vinculado diretamente ao Estado ou União;
- IV – Os Agentes Comunitários de Saúde que não cumprirem acima de 60% das visitas domiciliares mensalmente e de acordo com os indicadores preconizados pela portaria do PREVINE BRASIL, contemplando os grupos prioritários;
- V – Os Agentes Comunitários de Saúde que não apresentarem cadastro de no mínimo de 60% de sua área de abrangência;
- VI – Afastamento para exercício de Cargo comissionado ou cessão em outro órgão ou entidade por quadrimestre.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Dos valores devidos, somente a partir do efetivo recebimento do repasse feito pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, a título de Incentivo Financeiro Variável por Desempenho de que trata esta Lei, em decorrência do cumprimento das metas previstas na Portaria n.º 2.979/2019/GM/MS e Portaria n.º 3.222/2019/GM/MS, será distribuído da seguinte forma:

I – Os valores a serem repassados aos profissionais serão de acordo com a avaliação de cada equipe, conforme o alcance dos indicadores, levando em consideração o Índice Sintético Final (ISF) que é o resultado do cálculo do desempenho da consolidação dos indicadores previstos, sendo aferido a cada 04 (quatro) meses com repercussão financeira para os 04 meses subsequentes;

II – Os níveis de escolaridade dos profissionais serão referenciados pelas funções exclusivamente exercidas na Atenção Primária à Saúde, independente das suas quantidades e/ou tipo de vínculo (servidor estatutário, contratado com prazos determinados ou indeterminados, bolsistas -residentes-, prestadores de serviços caracterizado por pessoa física ou através de pessoas jurídicas terceirizadas), com desempenho individual mensurado por indicadores da equipe participante do ciclo e empenhada no desenvolvimento do PREVINE BRASIL, da seguinte forma:

- a) nível superior (50%);
- b) nível médio (30%);
- c) nível fundamental (20%).

III – No caso da categoria profissional vinculado a mais de uma equipe de saúde, conforme comprovado pelo SCNES o mesmo receberá o Incentivo Financeiro Variável por desempenho na equipe de maior pontuação;

IV – No caso de servidor afastado ou transferido de equipe, o mesmo passará a ser avaliado pelo cumprimento de indicadores na equipe de destino no quadrimestre em vigência;

V – O teto de Incentivo Financeiro Variável para os apoiadores da gestão da Atenção Básica dedicados diretamente no desenvolvimento do PREVINE BRASIL, dependendo dos níveis de gestão: diretoria, gerência, coordenação, apoio técnico e apoio logístico (motorista e motoboy), e de acordo como nível de escolaridade no cargo que exerce;

VI – Esta Lei regulamenta os recursos disponibilizados quadrimestralmente, independente do mês ou período, através das regulamentações do Programa ~~PREVINE~~ BRASIL;

VII – Profissionais que terão direito a receber o Incentivo Financeiro:

- a) Médico;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- b) Enfermeiro;
- c) Técnico de Enfermagem / Auxiliares de Enfermagem;
- d) Cirurgião Dentista;
- e) Técnico em Saúde Bucal / Auxiliar de Saúde Bucal;
- f) Agente Comunitário de Saúde;
- g) Assistente Social;
- h) Farmacêutico;
- i) Técnico de Farmácia / Auxiliar de Farmácia;
- j) Recepcionista;
- k) Porteiro;
- l) Auxiliar de Serviços Gerais.

VIII – Trabalhadores da Gestão que terão direito a receber o incentivo financeiro:

- a) Diretor de Atenção à Saúde;
- b) Gerência de Atenção Básica;
- c) Gerentes Distritais;
- d) Gerentes do Programa Saúde na Hora;
- e) Coordenação de Saúde da Criança;
- f) Coordenação de Saúde da Mulher;
- g) Coordenação de Saúde do Homem;
- h) Coordenação de Doenças Crônicas;
- i) Coordenação do Programa Saúde na Escola – PSE;
- j) Coordenação de Saúde Bucal;
- k) Coordenação da Rede Cegonha;
- l) Coordenação de Imunização;
- m) Coordenação de Educação em Saúde;
- n) Coordenação de Programas Estratégicos;
- o) Coordenação de Saúde Prisional;
- p) Coordenação do Consultório na Rua (Enfermeira, Psicólogo e Técnico de Enfermagem);
- q) Coordenação do Idoso;
- r) Coordenação de Vigilância Alimentar e Nutricional;
- s) Coordenação de Saúde Mental;
- t) Coordenação de Tabagismo;
- u) Coordenação de CNES – APS;
- v) Apoiadores Institucionais.

IX – Todo o valor destinado às despesas de custeio para melhoria do acesso e qualidade dos serviços na Atenção Primária a Saúde – APS, serão expostos em relatórios anuais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 27 de abril de 2022.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional